



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

PROCESSO Nº 9955/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Bll Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de caminhão ¾ com carroceria de madeira, acompanhado de motorista, com medição dos serviços por quilômetro rodado (km) e por diária, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, incluindo o apoio às atividades de manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, serviços de limpeza urbana, transporte de materiais, equipamentos e insumos, bem como demais ações operacionais correlatas, visando garantir a continuidade, a eficiência e a agilidade na execução dos serviços públicos e no atendimento das necessidades do Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

FASE PRÉVIA: COMISSÃO/EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 11/08/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 11/08/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 11/08/2026 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 11 DE AGOSTO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>

ou

<https://www.manhuacu.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS)**, inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu **Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio**, designados pelo **Decreto nº. 42, de 15 de maio de 2026**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, **contratação de empresa especializada** na prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de caminhão $\frac{3}{4}$ com carroceria de madeira, acompanhado de motorista, com medição dos serviços por quilômetro rodado (km) e por diária, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, incluindo o apoio às atividades de manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, serviços de limpeza urbana, transporte de materiais, equipamentos e insumos, bem como demais ações operacionais correlatas, visando garantir a continuidade, a eficiência e a agilidade na execução dos serviços públicos e no atendimento das necessidades do Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº. 75 de 11 de agosto de 2025, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada** na prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de caminhão $\frac{3}{4}$ com carroceria de madeira, acompanhado de motorista, com medição dos serviços por quilômetro rodado (km) e por diária, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, incluindo o apoio às atividades de manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, serviços de limpeza urbana, transporte de materiais, equipamentos e insumos, bem como demais ações operacionais correlatas, visando garantir a continuidade, a eficiência e a agilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

na execução dos serviços públicos e no atendimento das necessidades do Município, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.1.2 A presente licitação será realizada o julgamento menor preço por LOTE, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lote interessar.

1.2 O custo estimado da contratação e de R\$ 1.163.995,00 (um milhão cento e sessenta e três mil e novecentos e noventa e cinco reais), conforme o termo de referência.

1.3 O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025.

2 O CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br **ou** <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **11 de agosto de 2026**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do **dia 05/08/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023**.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto **no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023**.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n. 14.133/21**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.9 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;

3.10 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.11 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.12 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, *conforme item 4.1.5 do termo de referência*;
- 5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Anexo II.

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **Anexo III.**

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Marca e Modelo.

6.4.3 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.6 Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

6.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços **médios** estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes poderão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **01 (uma) hora**, o **prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação**.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: **Anexo II- Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; - Anexo V Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação.**

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Documento com CPF e Identidade do (s) Sócio (s) Administrador (es), conforme contrato social.
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

8.2.2 Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.4. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.10. Declaração de que cumpre as **exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência. **ANEXO III**

8.2.11. Declaração de **inexistência de fatos impeditivos**. **ANEXO III**

8.2.12. Para obtenção dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

a) **Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

b) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente **(BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados)** para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às **microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.2.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4 Qualificação técnico-operacional:

8.4.1 Comprovação de capacidade técnica-operacional, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa, comprovando ter executado serviços com similaridade ao objeto licitado.



9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do LOTE**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (**Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011**).

9.16 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 **DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL 3.156/2011:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 **A ME, EPP ou MEI** melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de **5 (cinco) minutos**, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de **ME, EPP ou MEI** que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 empresas brasileiras;

9.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

9.26 O prazo para o envio **da proposta reajustada, será de 1 (uma) hora** a contar da convocação pelo sistema, **podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o **art. 18 inciso III, letra f** do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 1 (uma) hora**, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro (a), sob pena de desclassificação.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.9 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/Pepsi, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.10 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e** Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.12 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.7 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.10 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 01 (uma) hora, sob pena de desclassificação, e será avaliado pelo pregoeiro conforme o acordo 1211/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.13 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO III

11.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.16 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.18 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.19 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.



12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições da **Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024.**

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

12.3 Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.3.2 deixar de entregar a documentação exigida;

12.3.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.3.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.3.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7 Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

12.8 A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão o art. 156 inciso I da Lei nº 14133/21.

12.9 A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

12.10 A sanção de multa poderá ter natureza moratória ou compensatória, sendo imposta ao licitante ou contratado em razão da prática de quaisquer das infrações administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.11 As multas serão aplicadas conforme o disposto na Seção IV do Decreto Municipal nº 129/2024, observando-se os critérios, prazos e procedimentos detalhados neste dispositivo.

12.12 As multas serão recebidas: I) o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) descontado do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.

12.12.1 Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

12.12.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12.3 Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.14 O **impedimento de licitar** e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 03 anos**.

12.15 A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



12.16 A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

12.17 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.18 Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o art. 156, § 1º e seus incisos.

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, na ata de registro de preço/contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, descritas nos **itens 4, 5, e 9 do termo de referência**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.7 A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço, caso não atenda as especificações técnicas e padrões de qualidade.

13.8 O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências contratuais, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

13.9 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

13.10 Em caso de constatação de má condução dos serviços prestados pela CONTRATADA, avaliando assim a Secretaria responsável pela contratação, a Contratada obriga-se a substituir os serviços, sem ônus adicional para a Contratante, sob pena de convocação da segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

13.12 A ata terá **vigência de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período.

13.13 A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se anexo ao edital.

13 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.01 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e conforme **item 6.6, 7.1 e 7.2 do Termo de Referência** anexo a este edital.

14 DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente **(a cada 30 (trinta) dias de uso do(s) veículo(s))**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em consonância com relatórios de medições ou documento equivalente, junto ao Setor de Finanças desta Prefeitura e será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme **item 7.3, 7.4 e 7.5 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1 Após o interregno de um ano, contado do orçamento estimado, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

16.2 Os preços poderão ser alterados ou atualizados, conforme disposto nos arts. 25 a 27 do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024 e no art. 124 da Lei nº 14.433/2021, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

16.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

16.3 Caso o preço se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

redução do preço, conforme estabelecido no art. 26 do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024.

16.4 Caso o preço se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço, conforme estabelecido no art. 26 do Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto.

16.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço em relação às condições inicialmente acordadas.

16.6 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor.

16.7 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio.

16.8 As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas.

16.9 Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

16.10 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

16.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O presente Edital foi elaborado com base nas informações constantes do Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio do Decreto nº 23, de 25 de março de 2026, em observância ao princípio da segregação de funções, cabendo a cada setor as atribuições de sua competência.

17.9 O edital observará as regras gerais da **Lei Federal 14.133/2021**.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (Reajustada);

Anexo VII- Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 21 de julho de 2026.

PREGOEIRO (a) E EQUIPE DE APOIO: _____

Caio Luiz de Oliveira Xavier

APOIO: _____ **APOIO:** _____

João Antônio de Souza Ribeiro

Mirtes Martins Dutra

APOIO: _____

Mônica Cristina da Silva Teixeira Barreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Requerimento nº 009955/2026

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de caminhão $\frac{3}{4}$ com carroceria de madeira, acompanhado de motorista, com medição dos serviços por quilômetro rodado (km) e por diária, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, incluindo o apoio às atividades de manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, serviços de limpeza urbana, transporte de materiais, equipamentos e insumos, bem como demais ações operacionais correlatas, visando garantir a continuidade, a eficiência e a agilidade na execução dos serviços públicos e no atendimento das necessidades do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Descrição Detalhada:

Lote 1	Descrição / Especificação	CATSER	Unidade	Qtd.
1.1	Serviço de caminhão $\frac{3}{4}$ com motorista – por quilômetro rodado: Prestação de serviços com caminhão $\frac{3}{4}$, carroceria de madeira, capacidade mínima de 3 toneladas, equipado com os itens obrigatórios de segurança, lona e tacógrafo, acompanhado de motorista devidamente habilitado. Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, contados da data de início da execução contratual, devendo a CONTRATADA substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer veículo que ultrapasse esse limite durante a vigência do contrato/Ata.	25089	KM	19.000
1.2	Serviço de caminhão $\frac{3}{4}$ com motorista – por	25089	Diária	650



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

diária: Prestação de serviços com caminhão $\frac{3}{4}$, carroceria de madeira, capacidade mínima de 3 toneladas, equipado com os itens obrigatórios de segurança, lona e tacógrafo, acompanhado de motorista devidamente habilitado. Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, contados da data de início da execução contratual, devendo a CONTRATADA substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer veículo que ultrapasse esse limite durante a vigência do contrato/Ata.			
--	--	--	--

Fonte: Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana.

1.3. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 34/2023 e Decreto Municipal nº. 75/2025.

1.4. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Manhuaçu adotou, por meio do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, em seu art. 34, parágrafo único, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, como Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras.

1.4.1. Nos termos do § 2º do art. 19 da referida Lei, “a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório”. Contudo, as descrições contidas nos catálogos eletrônicos do Governo Federal (CATMAT/CATSER) possuem caráter padronizado e abrangente, podendo não contemplar, de forma específica, as particularidades técnicas e funcionais exigidas para o atendimento das demandas locais.

1.4.2. Assim, eventuais adequações nas descrições dos itens são necessárias para assegurar a perfeita correspondência entre o objeto licitado e a real necessidade do Município, garantindo a compatibilidade com os objetos existentes, a segurança dos usuários, a qualidade do atendimento e a eficiência do gasto público.

1.4.3. Desse modo, eventuais divergências entre as descrições padronizadas e as especificações aqui apresentadas não configuram descumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, mas sim adaptação técnica devidamente justificada e formalmente registrada neste Termo de Referência, em observância ao princípio da eficiência e à adequada satisfação do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.

1.6. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

1.7.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) representa uma das ferramentas mais eficientes e estratégicas das contratações públicas modernas, especialmente em situações que exigem flexibilidade, planejamento e racionalização dos recursos públicos. Sua utilização permite à Administração Pública realizar contratações futuras de forma organizada, econômica e alinhada às demandas efetivamente verificadas ao longo da execução administrativa.

1.7.2. Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, o SRP recebeu tratamento normativo mais estruturado, consolidando-se como mecanismo essencial para garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica nas contratações públicas. A legislação disciplina o instituto nos arts. 82 a 87, complementados, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 75/2025.

1.7.3. No presente caso, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente adequada para a prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de caminhão ¾ com motorista, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, considerando as características contínuas, variáveis e imprevisíveis da necessidade de utilização dos veículos ao longo do exercício financeiro.

1.7.4. O Sistema de Registro de Preços consiste em procedimento administrativo destinado ao registro formal de preços para futuras contratações de bens e serviços, permitindo que a Administração realize as aquisições ou contratações conforme a necessidade efetiva, durante a vigência da ata.

1.7.5. Diferentemente da contratação tradicional, o SRP não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados. A Ata de Registro de Preços funciona como instrumento de planejamento e gerenciamento, possibilitando que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, conforme a demanda real da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, mediante emissão de ordens de serviço.

1.7.6. Essa característica proporciona maior flexibilidade administrativa, evita desperdícios, reduz riscos de contratações desnecessárias e assegura melhor gestão orçamentária, especialmente em cenários nos quais não é possível definir previamente, com precisão absoluta, os quantitativos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

diárias e quilometragem que serão efetivamente demandados.

1.7.7. Diante das características da presente contratação, verifica-se a adequação da adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que:

- a) a futura contratação destina-se ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, em complementação à frota própria municipal, que se mostra insuficiente para absorver integralmente os serviços necessários;
- b) os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as ordens de serviço emitidas à medida que as necessidades da Administração surgirem ao longo da vigência contratual; e
- c) em razão da natureza variável e imprevisível das demandas operacionais que abrangem limpeza de vias urbanas e rurais, manutenção de redes pluviais, remoção de materiais, transporte de ferramentas, maquinário e mobiliário, entre outras atividades, não é possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos efetivamente necessários de diárias e quilômetros rodados.

1.7.8. A jurisprudência dos Tribunais de Contas também reconhece o SRP como instrumento legítimo e eficiente de gestão pública.

1.7.9. No Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública não está obrigada a prever com exatidão absoluta todas as quantidades que poderão ser futuramente contratadas, considerando que a própria sistemática do SRP se destina ao atendimento de demandas futuras, variáveis e eventuais.

1.7.10. Todavia, essa característica não afasta o dever de planejamento administrativo. Ainda que exista certa flexibilidade quanto à definição dos quantitativos, as estimativas registradas devem estar fundamentadas em critérios técnicos minimamente razoáveis e compatíveis com a realidade da contratação.

1.7.11. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já enfrentou esse ponto ao analisar a lógica das estimativas no SRP, reconhecendo que a imprevisibilidade é elemento inerente ao Sistema de Registro de Preços, não sendo exigível a definição precisa e absoluta das quantidades futuras, desde que as estimativas apresentadas estejam devidamente justificadas e amparadas em elementos concretos de planejamento:

"A contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) tem como finalidade atender às demandas futuras e eventuais da Administração Pública. Nesse sentido, considerando que a imprevisibilidade é elemento intrínseco do SRP, não se mostra razoável exigir previamente a definição precisa de todas as quantidades a serem adquiridas ou contratadas, bastando que sejam apresentadas



estimativas minimamente razoáveis e devidamente justificadas."

Fonte: Processo 1184909 – Denúncia | TCE/MG

1.7.12. Assim, a Administração deve utilizar parâmetros objetivos para a formação dos quantitativos estimados, tais como histórico de utilização de veículos em exercícios anteriores, levantamento das necessidades da Secretaria requisitante, volume de atividades operacionais previstas, contratações anteriores e demais dados compatíveis com a natureza do objeto.

1.7.13. Dessa forma, a regularidade da estimativa não está condicionada à precisão matemática absoluta dos quantitativos, mas sim à demonstração de que os valores registrados decorrem de planejamento prévio, critérios técnicos e justificativas suficientes que evidenciem a efetiva necessidade administrativa.

1.7.14. A contratação pretendida possui características que se enquadram integralmente nas hipóteses legais de utilização do Sistema de Registro de Preços.

1.7.15. A demanda por prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de caminhão ¾ com motorista ocorre de maneira contínua durante todo o exercício financeiro, porém com significativa variação quanto à frequência, à intensidade e aos quantitativos necessários em cada período. O Município de Manhuaçu/MG possui extensa área territorial e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana é responsável pela execução de diversas atividades operacionais, entre as quais se destacam: limpeza de vias urbanas e rurais; reparação e construção de redes pluviais; abertura e limpeza de caixas de contenção de águas pluviais; limpeza de córregos e rios; remoção de pedras e desaterro; transporte de materiais de construção, ferramentas, maquinário e mobiliário; e abertura e limpeza de campos esportivos. Tal amplitude de atividades torna inviável a definição prévia e exata de todos os quantitativos a serem contratados.

1.7.16. Nesse contexto, a realização de uma contratação convencional poderia gerar:

- a) imobilização desnecessária de recursos públicos;
- b) contratação de quantitativos superiores à necessidade real;
- c) ausência de flexibilidade operacional para ajuste às variações da demanda;
- d) repetição de diversos processos licitatórios ao longo do exercício, com elevado custo administrativo.

1.7.17. O Sistema de Registro de Preços resolve essas limitações ao permitir que a Administração realize um único procedimento licitatório e utilize a ata conforme a demanda efetivamente surgir, mediante emissão de ordens de serviço, promovendo maior eficiência administrativa e melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

aproveitamento dos recursos públicos.

1.7.18. Ademais, a natureza contínua e fracionada das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana evidencia a vantajosidade e a adequação da adoção do Sistema de Registro de Preços, em razão da necessidade de contratações futuras, parceladas e graduadas conforme o volume efetivo de serviços a executar.

1.7.19. Verifica-se, ainda, a inviabilidade de definição exata e prévia dos quantitativos de diárias e quilômetros a serem efetivamente utilizados durante a vigência da ata, tendo em vista que as demandas operacionais possuem características variáveis quanto à intensidade, à periodicidade e à complexidade de cada serviço, o que justifica plenamente a utilização do Sistema de Registro de Preços para atendimento das demandas de forma estimada e conforme a necessidade administrativa.

1.7.20. A adoção do SRP proporciona benefícios relevantes à Administração Pública, tanto sob o aspecto operacional quanto financeiro e gerencial:

- a) **Economicidade:** O sistema favorece maior competitividade entre os licitantes, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos. Além disso, evita a realização de múltiplos procedimentos licitatórios para o mesmo objeto, reduzindo custos administrativos e permitindo contratação apenas dos quantitativos efetivamente necessários.
- b) **Eficiência e Celeridade:** Com a ata registrada, as futuras contratações ocorrem de maneira mais ágil, mediante simples emissão de ordens de serviço, reduzindo significativamente o tempo entre a identificação da necessidade operacional e a disponibilização do veículo para execução.
- c) **Planejamento Administrativo:** O SRP permite melhor organização das demandas operacionais da Secretaria, proporcionando maior previsibilidade para a Administração e para os prestadores registrados, favorecendo o equilíbrio e a continuidade da execução contratual.
- d) **Flexibilidade Operacional:** A possibilidade de contratação parcelada garante maior adaptação às necessidades reais verificadas ao longo do exercício, evitando desperdícios e permitindo ajustes conforme a variação efetiva das demandas.
- e) **Racionalização da Gestão Pública:** O sistema reduz retrabalho administrativo, evita fragmentação indevida de despesas e fortalece a governança das contratações públicas, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.7.21. Embora o Sistema de Registro de Preços apresente inúmeras vantagens, sua utilização exige



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

observância rigorosa das exigências legais e técnicas aplicáveis.

1.7.22. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de utilização de veículos do tipo caminhão $\frac{3}{4}$ em exercícios anteriores, bem como nas demandas projetadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, garantindo compatibilidade com a necessidade real e maior segurança na projeção futura.

1.7.23. Além disso, a utilização do SRP mostra-se plenamente justificada diante da natureza variável e imprevisível das demandas operacionais, da dificuldade de definição prévia e precisa dos quantitativos de diárias e quilômetros efetivamente necessários, bem como a necessidade de contratações parceladas ao longo da vigência contratual e da insuficiência da frota própria municipal para absorver integralmente os serviços necessários, afastando qualquer hipótese de utilização inadequada do sistema.

1.7.24. Diante de todo o exposto, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de caminhão $\frac{3}{4}$ com motorista constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades operacionais do Município de Manhuaçu/MG.

1.7.25. Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços não apenas atende aos requisitos legais aplicáveis, mas também representa a alternativa mais segura, eficiente e compatível com o interesse público, garantindo melhores condições para a execução dos serviços operacionais municipais e para o adequado atendimento das necessidades administrativas do Município de Manhuaçu/MG.

1.8. Da Contratação:

1.8.1. A contratação com as empresas registradas na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/ 2021 (art. 32 do Decreto nº 75/2025).

1.8.2. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.8.3. A minuta da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.9. Do prazo de vigência da ata de Registro de Preço:

1.9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no sítio eletrônico do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Administração, na forma do art. 21, do Decreto Municipal nº. 75, de 08 de agosto de 2025.

1.9.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 33 do Decreto Municipal nº 75/2025, devendo sua vigência observar os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável, especialmente quanto à duração dos contratos administrativos vinculados às respectivas dotações orçamentárias e à natureza continuada dos serviços, quando cabível.

1.10. Vigência dos contratos:

1.10.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será de 12 (doze) meses observado no que couber, os arts. 105 da Lei nº 14.133/2021. (art. 34 do Decreto Municipal nº 75/2025).

1.10.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.11. Do quantitativo

1.11.1. O quantitativo de itens constante do presente Termo de Referência foi levantado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, com base no histórico de contratações anteriores realizadas pelo Município e em projeção fundamentada das demandas futuras previstas para o exercício vigente, considerando o planejamento das ações sob responsabilidade da referida Secretaria.

1.11.2. Ressalta-se, contudo, que os quantitativos ora estipulados constituem mera estimativa, não se comprometendo a Administração a contratar a totalidade dos itens registrados, podendo as quantidades variar para mais ou para menos de acordo com as necessidades efetivas da contratante ao longo da vigência da ata de registro de preços. Tal característica é inerente à própria natureza do instituto, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr:

“o registro de preços destina-se precisamente às situações em que a Administração não tem como precisar antecipadamente o volume exato das contratações, sendo inadequado exigir comprometimento integral com as estimativas formuladas no momento do planejamento” (Licitação Pública e Contrato Administrativo, 4. ed., Zênite, 2021).

1.11.3. Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho observa que a incerteza quanto às quantidades futuras não é um defeito do planejamento, mas sim uma condicionante fática que legitima o recurso ao sistema de registro de preços, na medida em que o interesse público exige flexibilidade para



adaptar as contratações às variações da demanda real (*Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*, 4. ed., Thomson Reuters Brasil, 2022).

1.11.4. Considerando a impossibilidade de mensurar com precisão, na fase de planejamento, o volume exato de serviços que será efetivamente necessário ao longo da vigência da contratação, adotou-se o Sistema de Registro de Preços como mecanismo mais adequado para atender às demandas da Administração. Tal escolha justifica-se pela natureza variável e dinâmica das necessidades a serem atendidas, permitindo a contratação dos serviços de acordo com a demanda efetivamente verificada, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

1.11.5. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que os quantitativos registrados em ata de registro de preços possuem natureza estimativa, não configurando obrigação de contratação integral pela Administração Pública, nem conferindo ao fornecedor direito subjetivo à contratação do total registrado, mas tão somente expectativa de direito. A não utilização dos quantitativos, contudo, deve ser motivada, sendo vedada a desistência imotivada de contratar, sob pena de caracterizar ausência de planejamento satisfatório e violação aos princípios da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório (TCU, Acórdão nº 1.285/2015 — Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).

1.11.6. A adoção do registro de preços atende, portanto, aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo contratações parceladas e sucessivas conforme as necessidades que se apresentarem, sem o comprometimento antecipado e integral do erário com quantitativos que podem não se concretizar, em plena observância ao Decreto Municipal nº 75/2025.

1.12. Dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar

1.12.1. O presente item tem por finalidade fundamentar e formalizar a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento no art. 4º, § 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 22, de 02 de fevereiro de 2024, diploma editado com base no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o planejamento das contratações públicas.

1.12.2. O referido dispositivo municipal autoriza a dispensa do ETP nas hipóteses de aquisição de bens e contratação de serviços comuns que sejam recorrentes. Como se demonstrará a seguir, ambas as condições encontram-se plenamente presentes na contratação objeto do presente instrumento.

1.12.3. A prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de caminhão $\frac{3}{4}$ com motorista enquadram-se, de forma inequívoca, como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado: o tipo e a capacidade de carga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

do veículo, a forma de aferição por quilômetro rodado ou diária, a exigência de motorista habilitado e as condições mínimas de conservação e equipagem do bem são elementos perfeitamente mensuráveis, verificáveis e amplamente consolidados na prática contratual pública e privada.

1.12.4. Não há, no presente objeto, qualquer elemento de inovação tecnológica, singularidade técnica ou complexidade operacional que justifique a realização de estudos preliminares aprofundados. Trata-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado, com especificações usuais e plenamente conhecidas pela Administração, cuja definição e caracterização podem ser realizadas de forma objetiva, suficiente e adequada por meio dos documentos que instruem a presente contratação. A respeito da distinção que orienta essa classificação, Marçal Justen Filho é preciso:

"A distinção entre serviço comum e serviço especial não é determinada pela complexidade técnica do objeto, mas pela possibilidade de padronização objetiva das condições de execução. Quando o mercado já dispõe de soluções amplamente consolidadas, com preços referenciais verificáveis e prestadores habituais, não há racionalidade administrativa em submeter a contratação a estudos preliminares exaustivos."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.)

1.12.5. Igualmente presente está a recorrência da demanda, segundo pressuposto exigido pelo Decreto Municipal nº 22/2024 para a dispensa do ETP. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana necessita, de maneira contínua e habitual, da prestação de serviços com caminhão $\frac{3}{4}$ para a execução de suas atividades essenciais: manutenção de vias urbanas e rurais, limpeza de córregos e rios, reparação de redes pluviais, remoção de materiais e transporte de insumos para obras públicas. Trata-se de necessidade permanente, integrada ao funcionamento ordinário da Secretaria, com histórico de contratações em exercícios anteriores e quantitativos estimáveis com razoável segurança a partir dessa experiência acumulada.

1.12.6. Estão, portanto, simultaneamente presentes os dois pressupostos previstos no art. 4º, § 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 22/2024: a natureza de serviço comum e a recorrência da demanda.

1.12.7. Importa compreender a função instrumental do Estudo Técnico Preliminar para avaliar com precisão a pertinência de sua elaboração em cada caso concreto. O ETP é instrumento voltado à análise de cenários, identificação de alternativas e estruturação de soluções quando ainda existem incertezas relevantes sobre a necessidade administrativa ou sobre a melhor forma de atendê-la. Sua razão de ser está, portanto, na contribuição efetiva que presta à qualidade da decisão de contratar.

1.12.8. No presente caso, essa contribuição não se verificaria. A Administração já detém



conhecimento consolidado sobre todos os elementos que o ETP se destina a esclarecer: a necessidade pública a ser atendida, a solução técnica adequada, os padrões usuais de execução, a dinâmica e a estrutura do mercado fornecedor, e os quantitativos estimados com base nas contratações anteriores. Exigir sua elaboração nesse contexto significaria transformar o planejamento em mero formalismo procedimental, sem utilidade prática efetiva resultado incompatível com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar toda a atuação administrativa.

1.12.9. A doutrina especializada é uníssona nesse entendimento:

"O planejamento da contratação não pode ser confundido com formalismo burocrático. A exigência de documentos e estudos deve ser proporcional à complexidade e ao valor do objeto, sob pena de se criar embaraços desnecessários ao funcionamento regular da Administração Pública, em clara ofensa ao princípio da eficiência."

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2024, p. 218.)

"A lei não exige que a Administração realize todos os estudos possíveis para todas as contratações indistintamente. O que se exige é um planejamento adequado à natureza e à complexidade do objeto. Para serviços padronizados e recorrentes, a exigência de ETP completo pode representar custo administrativo desproporcional ao benefício obtido, justificando-se, nesses casos, sua dispensa ou simplificação."

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 301.)

1.12.10. Esse entendimento encontra respaldo direto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra a proporcionalidade como princípio orientador das contratações públicas, impondo que os atos preparatórios sejam adequados à efetiva complexidade do objeto e à utilidade prática das medidas adotadas. A elaboração do ETP envolve tempo, recursos humanos e esforço administrativo que somente se justificam quando o estudo efetivamente qualifica a decisão de contratar o que, na presente hipótese, não ocorreria.

1.12.11. Esclarece-se, por fim, que a dispensa do ETP não implica ausência de planejamento. Ao contrário, o planejamento da contratação será integralmente materializado nos documentos que instruirão o processo licitatório. O presente Termo de Referência contemplará, com o rigor exigido pela legislação, a descrição detalhada do objeto, os critérios de execução, as exigências de habilitação, a pesquisa de preços, as obrigações contratuais e os demais elementos necessários à adequada instrução do certame, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. O planejamento existe e é sólido apenas se expressa, neste caso, pelo instrumento tecnicamente



adequado à natureza do objeto.

1.12.12. Diante de todo o exposto, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se juridicamente legítima, tecnicamente adequada e administrativamente razoável. Concorrem simultaneamente para essa conclusão:

- a) objeto constitui serviço comum, com características técnicas padronizadas, parâmetros objetivos e ampla disponibilidade no mercado;
- b) a demanda possui natureza recorrente, vinculada ao funcionamento ordinário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana;
- c) a elaboração do ETP não agregaria elementos relevantes à decisão administrativa, uma vez que a solução contratual já se encontra plenamente definida e consolidada pela experiência anterior da Administração.

A presente contratação observa, portanto, os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público que regem as contratações públicas no ordenamento jurídico brasileiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana – SEINFRA é o órgão responsável pelo planejamento, execução e manutenção das atividades essenciais de infraestrutura no Município de Manhuaçu/MG. Suas competências abrangem a conservação e recuperação de vias urbanas e rurais, a limpeza e desobstrução de córregos e rios, a reparação e construção de redes de drenagem pluvial, a abertura e limpeza de caixas de contenção das águas pluviais, a remoção de pedras e entulhos, o desaterro para construção de prédios públicos, o apoio logístico às demais secretarias municipais e demais atividades correlatas voltadas ao bem-estar da população e à manutenção do patrimônio público.

2.1.2. Para a execução de todas essas atividades, o caminhão $\frac{3}{4}$ com carroceria de madeira e motorista constitui equipamento essencial e insubstituível. Trata-se de veículo com capacidade mínima de 3 (três) toneladas, adequado ao transporte de materiais de construção, ferramentas, maquinário, mobiliários, resíduos sólidos e demais insumos empregados nas atividades-fim da Secretaria. Sem disponibilidade regular desse veículo, a execução dos serviços públicos torna-se inviável ou severamente comprometida, com impacto direto sobre a qualidade de vida da população e a conservação do patrimônio público municipal.

2.1.3. O Município de Manhuaçu possui extensa malha viária urbana e rural, distribuída em área territorial de aproximadamente 628 km², o que implica demanda contínua e permanente por serviços de manutenção, transporte de materiais e apoio logístico. A amplitude do território e a variedade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

atividades desenvolvidas pela SEINFRA exigem a disponibilidade simultânea de múltiplos veículos razão pela qual o DFD nº 006529/2026 prevê a necessidade de acionar até 05 (cinco) caminhões ao mesmo tempo, conforme a demanda formalizada por meio de ordem de serviço.

2.2. Do diagnóstico da frota municipal e da insuficiência operacional

2.2.1. A presente contratação decorre de necessidade concreta, objetivamente identificada e formalmente registrada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana – SEINFRA, por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 006529/2026. Os serviços prestados com caminhão ¾ são indispensáveis para a execução de atividades relacionadas ao transporte de materiais, equipamentos e demais ações de apoio às frentes de trabalho da Secretaria, cuja demanda ocorre de forma contínua ao longo do exercício.

2.2.2. Justifica-se a contratação pelo fato de o Município não dispor, em seu patrimônio, de caminhão ¾ apto a atender as necessidades da Secretaria. Dessa forma, a execução dos serviços depende da contratação de terceiros, sendo esta a solução adequada para garantir o atendimento das demandas operacionais, a continuidade dos serviços públicos e o regular desempenho das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.2.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de utilização dos serviços e na projeção das demandas futuras da Secretaria, considerando as necessidades operacionais previstas para o período de vigência da contratação, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços à população, conforme já exposto e justificado no item 1.11 deste documento.

2.3. Da justificativa para a terceirização dos serviços

2.3.1. A prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de caminhão ¾ com motorista, em vez da aquisição de novos veículos pela Administração Municipal, representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município, pelos fundamentos a seguir expostos.

2.3.2. A aquisição de veículos próprios implicaria elevado custo de capital inicial, incompatível com a disponibilidade orçamentária municipal para o exercício de 2026. Além disso, ao longo de toda a vida útil dos bens, a Administração suportaria despesas fixas e permanentes com manutenção preventiva e corretiva, licenciamento anual, seguros obrigatórios, combustível, remuneração de motoristas com os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários e, inevitavelmente, a depreciação e o eventual sucateamento da frota. Todas essas despesas recairiam integralmente sobre o erário municipal, sem qualquer transferência de risco ao particular ou mecanismo de controle por resultado.

2.3.3. A contratação de empresa especializada, ao contrário, transfere ao particular os riscos e os custos inerentes à disponibilidade, manutenção e operação dos veículos. A Administração remunera exclusivamente o serviço efetivamente prestado por quilômetro rodado ou por diária, o que assegura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

a máxima aderência entre o gasto público e o resultado efetivo obtido. Esse modelo viabiliza, ainda, a continuidade operacional da Secretaria durante os períodos em que os veículos da frota própria se encontram em manutenção: ao dispor de empresa contratada com obrigação de fornecer até 05 (cinco) caminhões simultaneamente, a SEINFRA garante que nenhuma atividade essencial seja interrompida por indisponibilidade de veículo.

2.3.4. A comparação entre as duas alternativas aquisição versus terceirização pode ser assim sintetizada:

- a) Custo inicial: a aquisição exige desembolso imediato e elevado de capital; a terceirização distribui o custo ao longo da vigência contratual, vinculado à utilização efetiva;
- b) Custos de manutenção e operação: na aquisição, todos os custos recaem sobre o erário; na terceirização, são integralmente suportados pela contratada;
- c) Risco de ociosidade: a frota própria gera custo mesmo quando não utilizada; a terceirização por quilômetro ou diária remunera apenas a prestação efetiva;
- d) Flexibilidade operacional: a terceirização permite acionar maior número de veículos conforme a demanda, sem comprometimento orçamentário fixo;
- e) Continuidade do serviço: a obrigação contratual de substituição do veículo em até 48 horas garante continuidade que a frota própria, sujeita a imprevistos mecânicos, não assegura.

2.4. Da fundamentação legal e doutrinária

2.4.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual constitui finalidade do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que concerne ao ciclo de vida do objeto. Tal diretriz impõe ao gestor público o dever de examinar as alternativas disponíveis e eleger aquela que melhor atende ao interesse público no caso concreto, a contratação de serviços prestados com caminhão $\frac{3}{4}$ em substituição à manutenção ou ampliação de frota própria municipal.

2.4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços como modalidade de contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza seu emprego quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. A contratação por meio de Ata de Registro de Preços confere à Administração a flexibilidade necessária para acionar os serviços na medida das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, em consonância com o caráter estimativo das quantidades registradas, reconhecido pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

2.4.3. A contratação observa, igualmente, os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, consagrados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o dever



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

constitucional de boa gestão dos recursos públicos inscrito no caput do art. 37 da Constituição Federal. Observa, ainda, o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/2021, que erige a economicidade como critério norteador da contratação pública, e o art. 18, caput, do mesmo diploma, que exige que o processo licitatório seja instruído com elementos que demonstrem a adequação da contratação às necessidades da Administração.

2.4.4. A opção pela contratação de serviços em detrimento da aquisição de frota própria encontra respaldo, ainda, no dever de planejamento que permeia toda a atividade administrativa, consubstanciado no art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 que impõe à Administração o dever de buscar a maior vantagem competitiva e nos arts. 6º, inciso XLI, e 11, inciso I, do mesmo diploma, que orientam a Administração a privilegiar contratações que proporcionem menor impacto sobre os recursos orçamentários e patrimoniais do ente público. A terceirização dos serviços elimina os custos fixos inerentes à manutenção, ao seguro, ao licenciamento e à depreciação de veículos próprios, representando solução de maior eficiência alocativa dos recursos municipais.

2.4.5. A fundamentação exposta nos itens anteriores atende integralmente ao dever de motivação do ato administrativo exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que descreve, de forma objetiva e verificável: a necessidade pública que justifica a contratação; o diagnóstico da situação atual dos recursos municipais disponíveis; as alternativas consideradas pelo gestor; e os fundamentos que determinaram a escolha da solução adotada. Resta, assim, demonstrada a adequação da contratação ao interesse público e sua plena conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento que regem as contratações públicas.

2.4.6. A necessidade de motivação concreta e de planejamento nas contratações públicas é amplamente reconhecida pela doutrina especializada. Nesse sentido, Marçal Justen Filho é categórico:

"A motivação do ato administrativo que desencadeia o processo de contratação pública não é mera formalidade: é condição de validade do procedimento. A Administração deve demonstrar, de forma objetiva e verificável, a necessidade pública que pretende atender, os quantitativos estimados, os critérios técnicos adotados e a razoabilidade da solução escolhida. Sem essa demonstração, o processo licitatório carece do elemento essencial que o justifica: o interesse público concreto."

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

A Lei nº 14.133/2021 reforçou, de forma expressa e sistematizada, a exigência de planejamento como etapa estruturante de toda contratação pública, positivando nos arts. 11, 12 e 18 os instrumentos e



os elementos mínimos que o planejamento deve conter. Joel de Menezes Niebuhr destaca esse avanço normativo:

"O legislador de 2021 elevou o planejamento à condição de elemento estruturante de toda a contratação pública. A Lei nº 14.133/2021 não se limita a exigir que a Administração planeje: ela disciplina como planejar, quais instrumentos utilizar e quais elementos o planejamento deve conter. Isso representa uma mudança de paradigma em relação ao regime anterior, que tratava o planejamento de forma superficial e assistemática."

NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 147.

2.5. Das atividades que demandam o objeto e dos impactos da não contratação

2.5.1. As atividades desempenhadas pela SEINFRA que dependem diretamente da disponibilidade de caminhão ³/₄ com motorista abrangem, de forma não exaustiva:

- a) Manutenção e conservação de vias urbanas e rurais: transporte de materiais como brita, areia, pó de pedra, tubos e demais insumos utilizados nos reparos e melhorias das vias públicas do Município;
- b) Reparação e construção de redes de drenagem pluvial: transporte de tubulações, conexões, equipamentos e materiais destinados à construção, ampliação e reparação do sistema de captação e escoamento das águas pluviais;
- c) Limpeza e desobstrução de córregos e rios: remoção e transporte de entulho, resíduos sólidos, vegetação e outros materiais provenientes da limpeza dos corpos hídricos urbanos e rurais;
- d) Abertura e limpeza de caixas de contenção: transporte e destinação final dos materiais extraídos das caixas de retenção e detenção das águas pluviais;
- e) Remoção de pedras, entulho e resíduos: apoio às equipes de campo na remoção de obstáculos e resíduos de vias públicas, praças, terrenos e demais espaços públicos;
- f) Desaterro e terraplanagem para obras públicas: transporte de terra, areia e materiais provenientes de escavações destinadas à construção de prédios, praças e demais equipamentos públicos;
- g) Apoio logístico às demais secretarias municipais: transporte de materiais, equipamentos e outros itens necessários às secretarias que demandem suporte com veículo de carga;
- h) Abertura e conservação de campos de futebol: transporte de materiais e equipamentos destinados à abertura, nivelamento e manutenção de espaços de lazer e uso coletivo.

2.5.2. A ausência da presente contratação – ou a insuficiência dos quantitativos contratados produziria consequências concretas e imediatas para o funcionamento da Secretaria e para a população do Município. Sem veículos disponíveis em quantidade adequada, as equipes de campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ficam impossibilitadas de executar os serviços, os materiais não são transportados, as obras e manutenções são interrompidas e os serviços essenciais de limpeza urbana são severamente prejudicados.

2.5.3. Esses impactos negativos repercutem diretamente sobre a qualidade de vida da população: vias deterioradas dificultam a mobilidade urbana e rural, causam acidentes e danos aos veículos dos cidadãos; córregos e caixas obstruídas ampliam o risco de alagamentos e inundações; a falta de manutenção dos espaços públicos compromete a segurança e o bem-estar da comunidade. Trata-se, portanto, de contratação que atende ao interesse público primário e à continuidade dos serviços públicos essenciais, não se configurando como discricionariedade isolada do gestor, mas como cumprimento do dever constitucional de prestação adequada dos serviços públicos locais.

2.6. Do alinhamento com o planejamento municipal e conclusão

2.6.1. A contratação está em plena consonância com as diretrizes do planejamento municipal, tendo sido formalizada por meio do DFD nº 006529/2026, instrumento exigido pelo art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 34/2023. O DFD foi elaborado, assinado e aprovado pelos servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, atendendo integralmente às exigências procedimentais da legislação vigente.

2.6.2. A necessidade da contratação está diretamente vinculada à missão institucional da SEINFRA e às obrigações constitucionais do Município de garantir à população condições adequadas de mobilidade, saneamento, infraestrutura e preservação dos espaços públicos, nos termos dos arts. 30 e 182 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios o dever de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

2.6.3. Diante de todo o exposto, conclui-se que a presente contratação é necessária, tecnicamente justificada, proporcional à necessidade pública que visa atender e plenamente aderente aos princípios que regem as contratações públicas sob a Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação não representa discricionariedade irresponsável do gestor, mas o cumprimento dos deveres de planejamento, eficiência e continuidade dos serviços públicos que a Constituição Federal e a legislação vigente impõem à Administração Municipal de Manhuaçu.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, relacionadas à execução de serviços de manutenção, conservação, limpeza e apoio logístico em áreas urbanas e rurais do Município. Tais atividades exigem a disponibilidade contínua de caminhão ¾ com motorista habilitado, de forma a garantir agilidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.1.1. Considerando a natureza dinâmica das atividades desenvolvidas pela Secretaria, bem como a necessidade de atendimento a demandas programadas e eventuais ao longo do exercício, verificou-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de caminhão $\frac{3}{4}$ com motorista constitui solução compatível com as necessidades operacionais da Administração.

3.1.2. A solução adotada permite que o Município disponha dos serviços sempre que necessário, assegurando flexibilidade operacional, disponibilidade dos veículos, substituição em caso de indisponibilidade, manutenção adequada dos equipamentos e atendimento contínuo das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

3.1.3. Além disso, o modelo de execução previsto possibilita que os pagamentos sejam realizados com base nos serviços efetivamente prestados, promovendo maior controle da execução contratual e melhor alinhamento entre a despesa pública realizada e os resultados obtidos pela Administração.

3.2. Das Etapas do Ciclo de Vida da Solução

3.2.1. Fase I – Planejamento da Demanda

Nesta etapa são identificadas e consolidadas as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, considerando as atividades rotineiras de manutenção e conservação do Município, as demandas previstas para o período e as necessidades que possam surgir durante a execução das ações governamentais. O planejamento permite dimensionar adequadamente a solução e definir os requisitos necessários para a contratação.

3.2.2. Fase II – Seleção da Contratada

Definidos os requisitos técnicos e operacionais da contratação, realiza-se o procedimento licitatório destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O processo busca assegurar ampla competitividade, transparência, isonomia entre os participantes e obtenção das melhores condições para atendimento do interesse público.

3.2.3. Fase III – Execução dos Serviços

A execução ocorrerá conforme as necessidades da Secretaria, mediante emissão de ordens de serviço contendo as informações necessárias para a realização das atividades. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados e operados por motoristas habilitados, aptos a executar os serviços demandados.

Os serviços poderão ser utilizados em atividades de manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, transporte de materiais e insumos, apoio às obras públicas, limpeza de áreas públicas, remoção de resíduos e demais ações relacionadas às atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana.

3.2.4. Fase IV – Fiscalização e Controle da Execução

Durante toda a vigência da contratação, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por



servidor formalmente designado pela Administração. O controle compreenderá a verificação do cumprimento das ordens de serviço, da regularidade da prestação dos serviços, das condições operacionais dos veículos e da observância das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

A fiscalização constitui instrumento essencial para garantir a adequada execução contratual, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.

3.2.5. Fase V – Medição e Pagamento

A medição dos serviços será realizada com base nos critérios definidos no Termo de Referência, utilizando-se instrumentos objetivos de controle e aferição da execução. Os registros produzidos durante a prestação dos serviços servirão de fundamento para a emissão das medições, liquidação da despesa e posterior pagamento à contratada, observadas as condições estabelecidas contratualmente.

3.2.6. Fase VI – Avaliação dos Resultados

Ao longo da execução e ao término da contratação, serão avaliados aspectos relacionados à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento dos prazos, à disponibilidade dos veículos, à eficiência operacional e ao atendimento das necessidades da Administração. As informações obtidas contribuirão para o aperfeiçoamento do planejamento e das futuras contratações públicas realizadas pelo Município.

3.3. Da Adequação da Solução e dos Resultados Esperados

3.3.1. A solução proposta mostra-se adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, uma vez que proporciona condições para a execução contínua das atividades essenciais de manutenção, conservação e apoio operacional desenvolvidas pelo Município.

3.3.2. Sob o aspecto operacional, a contratação assegura disponibilidade de veículos aptos à execução dos serviços, permitindo atendimento célere das demandas e maior capacidade de resposta diante das necessidades da Administração.

3.3.3. Sob o aspecto econômico, o modelo adotado favorece a utilização racional dos recursos públicos, permitindo que a Administração remunere os serviços conforme sua efetiva utilização, com mecanismos de controle e fiscalização que asseguram maior eficiência na gestão da despesa pública.

3.3.4. Sob o aspecto administrativo, a solução contribui para a continuidade dos serviços públicos, para a melhoria das condições de trabalho das equipes operacionais e para o fortalecimento da capacidade de atendimento das demandas da população.

3.3.5. Entre os principais resultados esperados destacam-se:

- a) Garantia da continuidade dos serviços de manutenção e conservação de vias urbanas e rurais;
- b) Apoio às atividades de infraestrutura, limpeza urbana e obras públicas municipais;
- c) Maior eficiência na execução das ações desenvolvidas pela Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- d) Agilidade no atendimento das demandas operacionais e emergenciais;
- e) Melhoria das condições de mobilidade e trafegabilidade das vias públicas;
- f) Apoio logístico ao transporte de materiais, equipamentos e insumos;
- g) Fortalecimento da capacidade operacional da Administração Municipal;
- h) Utilização eficiente e responsável dos recursos públicos.

3.3.6. Diante do exposto, conclui-se que a solução adotada atende de forma satisfatória às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, proporcionando condições adequadas para a execução dos serviços públicos, contribuindo para a eficiência administrativa e para a melhoria contínua do atendimento prestado à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que não se aplica a este tipo de serviço, cuja descrição técnica já define todas as características essenciais.

Subcontratação:

4.1.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, observados os limites e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

4.1.2.1. A subcontratação parcial, no contexto da presente contratação, poderá ocorrer nas situações em que a empresa Contratada, por razões operacionais supervenientes tais como insuficiência temporária de veículos próprios disponíveis, necessidade de atender simultaneamente ao acionamento de múltiplos caminhões em demandas extraordinárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, ou ocorrências mecânicas que exijam substituição imediata necessite recorrer a empresa terceira para complementar a prestação dos serviços dentro dos quantitativos autorizados pela Ata de Registro de Preços.

4.1.2.2. O instituto da subcontratação encontra fundamento no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite ao contratado subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais. A norma estabelece, portanto, um modelo de subcontratação balizado por dois eixos essenciais: a autorização prévia da Administração e a manutenção integral da responsabilidade do contratado principal perante o Contratante.



4.1.2.3. Nesse sentido, a doutrina especializada é precisa ao delimitar o alcance do instituto:

"A subcontratação não implica substituição do contratado. O contratado permanece como único responsável perante a Administração pela integralidade da execução. O subcontratado é um instrumento de que o contratado se vale para cumprir suas obrigações, sem que isso afaste a sua responsabilidade pessoal. A Administração não mantém relação jurídica direta com o subcontratado." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

4.1.2.4. A subcontratação admitida neste Termo de Referência é estritamente parcial, o que significa que a empresa Contratada não poderá subcontratar a totalidade do objeto contratual, transferindo a terceiro a integralidade da prestação dos serviços. A subcontratação total equivaleria, na prática, à cessão ou transferência do contrato, o que é vedado pela legislação vigente e pela jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas. O objeto essencial da contratação disponibilização de caminhão $\frac{3}{4}$ com motorista, operado sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora deve ser majoritariamente executado pela própria Contratada.

4.1.2.5. Para que a subcontratação parcial seja válida e eficaz, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, mediante análise e aprovação formal do Contratante, antes do início da prestação dos serviços pelo subcontratado;
- b) Comprovação, pela Contratada, de que a empresa subcontratada preenche todos os requisitos técnicos e operacionais exigidos neste Termo de Referência para a prestação dos serviços objeto da subcontratação, incluindo a apresentação dos documentos que atestem as condições dos veículos, a habilitação do motorista e a regularidade documental do subcontratado;
- c) Manutenção, pela Contratada, da responsabilidade integral pela qualidade, pontualidade e conformidade dos serviços prestados pelo subcontratado, como se por ela própria executados fossem, inclusive quanto à substituição imediata de veículos em caso de pane e ao atendimento dos critérios de aferição por quilômetro e diária previstos neste instrumento;
- d) Vedação de subcontratação a empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- e) A empresa subcontratada não poderá, por sua vez, subcontratar o objeto, sendo vedada a chamada subcontratação em cadeia ou subcontratação de segundo grau.

4.1.2.6. A Administração não estabelecerá qualquer vínculo jurídico direto com a empresa subcontratada. Toda a comunicação, fiscalização e responsabilização se darão exclusivamente com a empresa Contratada, que responderá perante a Contratante por todos os atos, omissões, falhas e irregularidades praticados pelo subcontratado no âmbito da execução dos serviços, como se tais condutas fossem próprias. Não poderá a Contratada, sob nenhuma hipótese, invocar a subcontratação como excludente de responsabilidade ou como causa justificadora de descumprimento das obrigações contratuais.

4.1.2.7. A presente previsão de subcontratação parcial não representa fragilização das exigências contratuais, mas sim reconhecimento pragmático da realidade operacional do setor de transporte rodoviário de cargas, em que empresas de pequeno e médio porte frequentemente operam em regime de cooperação ou complementação de frota para atender a demandas pontuais e eventuais. O DFD nº 006529/2026 prevê a possibilidade de acionamento simultâneo de até 05 (cinco) caminhões, o que, por si só, evidencia que a Administração considera razoável que a empresa Contratada possa, em determinadas circunstâncias, recorrer a terceiros para ampliar temporariamente sua capacidade operacional, sem que isso comprometa a qualidade e a continuidade dos serviços.

4.1.2.8. O limite percentual da subcontratação parcial admitida será fixado no instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, observada a análise de conveniência e oportunidade a ser realizada pela Administração no momento da contratação, em conformidade com o art. 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia da contratação:

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos Gerais de Qualidade:

4.1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, observando padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e regularidade operacional.

4.1.4.1. Os veículos disponibilizados deverão:

- a) Estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- b) Possuir toda a documentação exigida pela legislação de trânsito vigente, devidamente regularizada durante toda a execução contratual;
- c) Atender às características técnicas mínimas previstas no Termo de Referência;
- d) Estar equipados com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis;
- e) Possuir tacógrafo em perfeito estado de funcionamento, quando exigido pela legislação;
- f) Possuir sistema de rastreamento por satélite em pleno funcionamento, quando previsto na contratação;
- g) Apresentar condições adequadas de limpeza, conservação e apresentação.

4.1.4.2. Os motoristas disponibilizados deverão:

- a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido;
- b) Estar devidamente capacitados para a execução dos serviços contratados;
- c) Observar as normas de trânsito, segurança viária e legislação aplicável;
- d) Manter conduta compatível com a prestação de serviços à Administração Pública, pautada pela urbanidade, responsabilidade e profissionalismo.

4.1.4.3. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos durante todo o período solicitado pela Administração, promovendo imediatamente os reparos necessários e realizando a substituição do veículo em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.4.4. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, atendendo integralmente às ordens de serviço emitidas e às necessidades operacionais da Secretaria requisitante.

4.1.4.5. A execução contratual será considerada satisfatória quando os serviços forem prestados de forma contínua, segura, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos pela Administração.

Da vedação a participação de consórcios:

4.1.5. **Da vedação à participação de consórcios:** Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas neste documento, e posteriormente fornecer os bens. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

4.1.5.1. Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os bens serão fornecidos, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os bens com a qualidade, haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento do bem licitado em virtude da simplicidade.

4.1.5.2. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

Vistoria:

4.1.6. Não se aplica, na presente contratação, a realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços, tendo em vista a imprevisibilidade das demandas, que poderão ocorrer em diversos locais do município e distritos.

Sustentabilidade na Contratação

4.1.7. Para a contratação de caminhão $\frac{3}{4}$ com motorista, os requisitos de sustentabilidade devem ser compatíveis com o objeto e observar critérios ambientalmente responsáveis, sem restringir indevidamente a competitividade.

4.1.7.1. A execução contratual deverá observar práticas que promovam a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência administrativa e da responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

socioambiental.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, realizando regularmente as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de forma a reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e o consumo excessivo de combustível;
- b) Garantir que os veículos atendam às normas ambientais e de controle de emissão de poluentes vigentes, expedidas pelos órgãos competentes;
- c) Realizar o descarte ambientalmente adequado de óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e demais resíduos gerados nas atividades de manutenção dos veículos, observando a legislação ambiental aplicável;
- d) Adotar medidas para evitar vazamentos de combustíveis, lubrificantes e outros agentes potencialmente poluidores;
- e) Promover orientação aos motoristas quanto à condução econômica e segura dos veículos, visando à redução do consumo de combustível, da emissão de gases poluentes e do desgaste prematuro dos equipamentos;
- f) Manter os veículos regulados e em condições adequadas de eficiência energética durante toda a execução contratual;
- g) Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços.

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Planejar adequadamente as demandas e deslocamentos, buscando otimizar rotas e reduzir deslocamentos desnecessários;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos ambientais estabelecidos na contratação;
- c) Promover a utilização racional dos serviços contratados, observando os princípios da economicidade e da sustentabilidade;
- d) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência que possa gerar risco ambiental durante a execução dos serviços.

4.1.7.2. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas voltadas à redução do consumo de combustíveis, à diminuição da emissão de gases de efeito estufa e à utilização eficiente dos



recursos empregados na execução contratual.

Justificativa para o não parcelamento da contratação:

4.1.8. Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, a própria legislação admite a contratação em item único quando demonstrado que o parcelamento não representa ganho de eficiência, economicidade ou vantagem para a Administração.

4.1.8.1. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem consolidado o entendimento de que a decisão acerca do parcelamento ou não do objeto deve ser precedida de análise técnica e econômica, considerando as características específicas da contratação, a dinâmica do mercado fornecedor e os impactos da medida na execução contratual. Assim, o parcelamento não constitui regra absoluta, devendo ser afastado sempre que sua adoção puder comprometer a eficiência administrativa, gerar dificuldades operacionais ou resultar em aumento de custos para a Administração.

4.1.8.2. No presente caso, pretende-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de caminhão ¾ com carroceria de madeira, acompanhado de motorista, com remuneração por quilômetro rodado e por diária, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, incluindo atividades de manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, serviços de limpeza urbana, transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais ações operacionais correlatas.

4.1.8.3. Após análise das características do objeto, concluiu-se que não há viabilidade técnica ou vantagem administrativa em promover seu parcelamento. Isso porque o serviço pretendido constitui uma solução única e integrada, formada pela disponibilização simultânea do veículo e do motorista, elementos que possuem relação de interdependência e cuja execução dissociada comprometeria a eficiência operacional e a adequada prestação dos serviços.

4.1.8.4. A eventual segregação dos componentes do objeto, mediante contratação de fornecedores distintos para o veículo e para a mão de obra de condução, acarretaria dificuldades na gestão contratual, aumento dos custos administrativos, maior complexidade na fiscalização e potencial conflito na definição de responsabilidades por falhas na execução dos serviços. Situações envolvendo indisponibilidade do veículo, ausência do motorista, acidentes, atrasos, manutenção corretiva ou preventiva e substituições emergenciais poderiam gerar discussões quanto à responsabilidade de cada contratado, com reflexos negativos na



continuidade dos serviços públicos.

4.1.8.5. Sob o aspecto operacional, a execução integrada por uma única empresa proporciona maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, permitindo melhor coordenação das atividades, otimização do uso dos recursos disponíveis e rápida mobilização do veículo para execução dos serviços solicitados. Tal condição é especialmente relevante em atividades que exigem pronta resposta da Administração, como manutenção de estradas vicinais, apoio às equipes de limpeza urbana, transporte de materiais para obras e atendimento de demandas emergenciais.

4.1.8.6. Do ponto de vista da fiscalização contratual, a existência de um único responsável pela execução do objeto simplifica os mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação do desempenho contratual. Além disso, facilita a aplicação de sanções, a exigência de correções e a responsabilização por eventuais descumprimentos contratuais, conferindo maior segurança jurídica à Administração.

4.1.8.7. Sob a ótica econômica, a contratação integrada favorece a racionalização dos custos operacionais, administrativos e de gerenciamento, reduzindo despesas indiretas relacionadas à gestão de múltiplos contratos e evitando custos decorrentes da necessidade de coordenação entre diferentes prestadores de serviço. Ademais, a remuneração por quilômetro rodado e por diária já contempla a adequada mensuração da utilização do veículo, permitindo que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com suas necessidades.

4.1.8.8. Importa destacar, ainda, que a adoção de item único não restringe a competitividade do certame, haja vista a existência de diversas empresas no mercado aptas a fornecer integralmente a solução pretendida, dispondo de estrutura operacional, veículos compatíveis e motoristas habilitados para a execução dos serviços. Dessa forma, preservam-se os princípios da isonomia e da ampla competição, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa.

4.1.8.9. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica, operacional e economicamente justificado, sendo a contratação por item único a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior eficiência administrativa, melhor gestão contratual, adequada fiscalização, redução de riscos operacionais e continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana do Município de Manhuaçu, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1. Forma de Execução

5.1.1. Os serviços serão prestados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, durante o horário de funcionamento compreendido entre 07h00 às 17h00, no âmbito do Município de Manhuaçu, abrangendo áreas urbanas, rurais e distritos.

5.1.1.1. A Contratada deverá disponibilizar os caminhões no local indicado pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal do serviço.

5.1.2. A execução contratual observará as rotinas, diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana.

5.1.3. A prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de caminhão $\frac{3}{4}$ com motorista serão executados conforme cronograma, programação e ordens de serviço emitidas pela Secretaria solicitante.

5.2. Condições Complementares para Execução dos Serviços:

5.2.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo os riscos e despesas inerentes à perfeita execução do objeto.

5.2.2. A Contratada deverá disponibilizar os caminhões devidamente abastecidos, em perfeitas condições de uso e segurança, com motoristas legalmente habilitados e utilizando os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente.

5.2.3. Os custos de deslocamento dos veículos e dos profissionais até os locais de execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a Contratada deverá permitir a instalação e utilização de sistema eletrônico de rastreamento nos veículos, quando solicitado pela Contratante.

5.2.5. Os caminhões deverão apresentar boas condições de conservação, manutenção e segurança, estar equipados com os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito e possuir documentação regular. Somente serão aceitos veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de uso, condição que deverá ser mantida durante toda a vigência da contratação. Os tacógrafos deverão permanecer em perfeito funcionamento para fins de controle e fiscalização.

5.2.6. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos serviços executados, observando a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.2.7. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Contratante, formalizada por ordem de serviço, e-mail ou outro meio oficial de comunicação.

5.2.8. A Contratada deverá observar e cumprir as orientações e determinações dos fiscais e técnicos designados pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

5.2.9. Os veículos deverão permanecer disponíveis durante os períodos solicitados, conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas contratualmente.

5.2.10. A empresa deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar simultaneamente até 05 (cinco) caminhões, quando demandado pela Administração.

5.2.11. Havendo necessidade devidamente justificada, a Contratante poderá solicitar quantitativo superior ao inicialmente previsto, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

5.2.12. Os preços ofertados deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, alimentação, transporte dos motoristas, reposição de peças e demais custos diretos e indiretos.

5.2.13. Os motoristas deverão se apresentar devidamente identificados, uniformizados, habilitados e utilizando os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação.

5.2.13.1. O motorista que deixar de atender às exigências previstas neste Termo de Referência deverá ser substituído imediatamente pela Contratada.

5.2.14. Em caso de paralisação do veículo por acidente, falha mecânica ou qualquer outro motivo que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características equivalentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.15. A Contratada deverá apresentar, para assinatura do contrato, laudo de inspeção técnica emitido por profissional ou empresa habilitada, atestando as condições adequadas de funcionamento e segurança dos veículos e respectivos tacógrafos.

5.2.16. Os motoristas disponibilizados deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido e experiência adequada para execução dos serviços contratados.

5.2.16.1. Sempre que solicitado pela Contratante, a empresa deverá apresentar os dados dos motoristas e a comprovação da habilitação exigida.

5.2.16.2. Caso o motorista não atenda satisfatoriamente às necessidades da Administração, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Contratada deverá providenciar sua substituição imediata após notificação.

5.2.17. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e demais normas técnicas aplicáveis.

5.2.18. Os veículos disponibilizados deverão possuir seguro total, incluindo cobertura para danos materiais e pessoais causados a terceiros.

5.2.19. Os caminhões deverão atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao trânsito e à circulação em vias públicas.

5.2.20. Quando exigido pela Contratante, os veículos deverão permanecer com os equipamentos de rastreamento instalados e em pleno funcionamento durante toda a execução contratual.

5.2.21. Os custos decorrentes da instalação, manutenção, transferência ou reinstalação dos equipamentos de rastreamento serão de responsabilidade da Contratada.

5.2.22. Em caso de dano, violação ou inutilização dos equipamentos de rastreamento, a Contratada será responsável pelos custos de reparo ou substituição.

5.2.23. A Contratante poderá realizar vistorias e inspeções nos veículos a qualquer tempo durante a vigência contratual.

5.2.24. Os caminhões deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação e segurança, com toda a documentação regularizada e os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

5.2.25. Sempre que houver necessidade para atendimento do interesse público, inclusive em decorrência de fatos supervenientes, situações emergenciais ou demandas imprevistas devidamente justificadas, os serviços poderão ser realizados em horários distintos da jornada regular, inclusive aos finais de semana e feriados, mediante solicitação da Contratante.

5.2.26. Medição por quilômetro rodado (KM)

5.2.26.1. A medição por quilômetro rodado será aplicada quando o veículo, em atendimento à Secretaria requisitante, percorrer mais de 100 (cem) quilômetros durante a jornada compreendida entre 7h e 17h.

5.2.26.2. Para fins de pagamento, será considerada a quilometragem efetivamente percorrida em serviço, devidamente comprovada por meio de controle e fiscalização da Contratante, mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução e/ou relatório emitido por sistema de rastreamento por satélite ou outro meio idôneo de comprovação.



5.2.27. Medição por diária

5.2.27.1. A medição por diária será aplicada quando o veículo permanecer à disposição da Secretaria requisitante durante a jornada compreendida entre 7h e 17h e percorrer até 100 (cem) quilômetros no período.

5.2.27.2. Para fins de pagamento, a disponibilização do veículo deverá ser devidamente comprovada por meio de controle e fiscalização da Contratante, mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução e/ou relatório emitido por sistema de rastreamento por satélite ou outro meio idôneo de comprovação. Dessa forma, fica bem definido que:

Até 100 km no dia = diária;

Acima de 100 km no dia = quilometragem rodada (KM).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preço/Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ARP ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução da ARP/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023 e 129/2024, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, emitido pela Controladoria Geral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Município.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina os Decretos Municipais nº34/2023 e 98/2023.

6.6.2.1. Os Gestores Técnicos e os Fiscais Administrativos da ARP/ Contrato serão designados pela Secretaria, conforme decreto municipal nº 44/2026.

6.6.2.2. A fiscalização da ata/contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não cumpriu com os serviços acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento do objeto:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1. Reserva-se ao Município de Manhuaçu-MG, por meio de seu fiscal técnico, o direito de rejeitar os serviços quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas no Edital/Termo de Referência.

7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.2.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do ultimo.

7.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.2.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.3.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

dimensionado pelo Gestor do Contrato; e

7.2.3.4.1. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela(s) Secretaria(s), responsável pelo recebimento dos serviços, imediatamente, ao setor competente para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou outro documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. Pela efetiva prestação dos serviços objeto da contratação, o Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, apurados com base nas medições de quilometragem percorrida (km) e/ou diárias realizadas, conforme os preços registrados e constantes da proposta vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias à execução contratual, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

7.4.1.1. Nos preços ofertados pela Contratada deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com o motorista, deslocamentos, alimentação, hospedagem, quando necessária, e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional.

7.4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente por ela indicada, contendo o nome da instituição financeira, agência e número da conta para recebimento.

7.4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções, inconsistências ou divergências em relação aos serviços efetivamente executados serão devolvidas à Contratada para regularização.

7.4.4. Do montante devido serão efetuadas as retenções de tributos e contribuições previstas na legislação tributária vigente.

7.4.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com o mesmo CNPJ apresentado para fins de habilitação e constante do instrumento contratual ou da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou compensação financeira.

7.4.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante, acompanhada da comprovação da execução dos serviços e após o regular processamento da despesa.

7.4.8. Os documentos fiscais deverão discriminar, obrigatoriamente, o período de execução dos serviços, o quantitativo de quilômetros efetivamente percorridos, o número de diárias executadas, quando aplicável, bem como demais informações necessárias à conferência e fiscalização contratual.

7.4.9. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente e com as exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

7.4.10. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

7.4.11. O pagamento será mensal, em até 15 (quinze) dias após processamento contábil mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em consonância com relatórios de medições ou documento equivalente, junto ao Setor de Finanças desta Prefeitura.

7.4.12. Para fins de pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado (áreas urbanas e rurais), não sendo contabilizado a hora ou km em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas ou diária/km efetivamente trabalhados pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos empregados da contratante.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento:

7.6.1. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, não será admitido pagamento antecipado, parcial ou integral, referente a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. Dessa forma, a presente contratação não prevê nem permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, por meio do **sistema de registro de preços**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por lote**.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência.

8.5.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

8.5.12. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

8.5.12.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.12.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.7. Qualificação técnico-operacional:

8.7.1. Comprovação de capacidade técnica-operacional, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa, comprovando ter executado serviços com similaridade ao objeto licitado.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, na ata de registro de preço/contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais normas vigentes vinculativas;

9.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata/contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata/contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.1.4. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da ata/contrato;

9.1.1.7. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

9.1.1.8. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata/contrato;

9.1.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução da ata/contrato.

9.1.1.15. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 9.1.1.16. Executar os serviços contratados com características exigidas na Ata de Registro de Preços e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.
- 9.1.1.17. Executar os serviços conforme quantitativos e especificações deste Termo de Referência.
- 9.1.1.18. Executar os serviços no prazo e local estabelecido pela Secretaria Municipal competente.
- 9.1.1.19. Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 9.1.1.20. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 9.1.1.21. Comunicar à Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.1.1.22. Manter informada a Contratante quanto a mudanças de endereço, telefones, e-mail de seu estabelecimento.
- 9.1.1.23. Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto da presente licitação.
- 9.1.1.24. Entregar o(s) serviço(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na ARP.
- 9.1.1.25. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) equipamento(s) e profissional(s) de seus estabelecimentos até o local determinado.
- 9.1.1.26. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s), respondendo por qualquer imperfeição, substituindo-os sempre que for o caso.
- 9.1.1.27. Comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 9.1.1.28. Arcar com todas as despesas pertinentes ao objeto contratado, tais como tributos, fretes e demais encargos.
- 9.1.1.29. Indicar formalmente, antes do início da execução dos serviços, preposto que atuará como seu representante, a quem o contratante se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade do contratado.
- 9.1.1.30. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- a) transporte, carga e descarga, alimentação, hospedagem, mão de obra, equipe técnica e de apoio, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.1.1.31. Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, contados da data de início da execução contratual, devendo a CONTRATADA substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer veículo que ultrapasse esse limite durante a vigência do contrato.

9.1.1.32. Para comprovação da idade dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada caminhão a ser utilizado na execução dos serviços, do qual deverá constar o ano de fabricação compatível com o limite estabelecido neste Termo de Referência. A documentação deverá ser apresentada antes do início da execução e renovada sempre que houver substituição de veículo.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, em observância ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

9.2.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Ata de Registro de Preços, do contrato e demais documentos que integram o processo de contratação.

9.2.6. Fornecer à Contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

9.2.7. Efetuar a retenção dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, quando exigido pela legislação vigente.

9.2.8. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo determinar sua correção, substituição ou aplicar as sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.2.9. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando o controle das diárias utilizadas, dos quilômetros percorridos e das demais condições de execução contratual.

9.2.10. Indicar à Contratada os locais de prestação dos serviços, bem como os itinerários, rotas, pontos de carga e descarga e demais informações necessárias para a execução das atividades demandadas.

9.2.11. Comunicar à Contratada, com antecedência razoável sempre que possível, as demandas de transporte, incluindo a quantidade estimada de viagens, locais de atendimento e demais condições operacionais necessárias à execução dos serviços.

9.2.12. Emitir as respectivas ordens de serviço ou solicitações de execução, contendo as informações necessárias para a realização dos serviços contratados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual sobre a possível ocorrência dessa infração.

10.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação serão previstas no Edital e no contrato/ ata, conforme Decreto Municipal nº 129/2024.

10.5. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas as sanções administrativas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.163.995,00** (um milhão, cento e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais), apurado com base na média dos preços obtidos na pesquisa de mercado. Desse montante, **R\$ 287.470,00** correspondem à estimativa de 19.000 km ao valor médio de **R\$ 15,13** por quilômetro rodado, e **R\$ 876.525,00** correspondem à estimativa de 650 diárias ao valor médio de **R\$ 1.348,50** por diária.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

12.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

12.2. A Adjudicatária no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação será convocado para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 19 do Decreto Municipal nº 129/2024).

12.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração (art. 18, § 1º, do Decreto Municipal nº 75/2025).

12.2.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, observado o disposto no § 3º do art. 17, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 19 do Decreto Municipal nº 75/2025).

12.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 75/2025.

12.4. Conforme artigo 17, inciso I, § 5º do Decreto 75/2025, nas mesmas condições expressas na Ata de Registro de Preços, o Contratante poderá solicitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5. Da possibilidade de renovação dos quantitativos da Ata: conforme artigo 22 do Decreto 75, de 08 de agosto de 2025, foi regulamentado a possibilidade de renovação dos quantitativos de itens, nos casos de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, resguardado o poder discricionário da administração pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação, submete o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu/MG, 12 de junho de 2026.

Carlos César Sacramento Reis
Matrícula: 002662

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana

Presidente
Simone Borel Pinheiro Lopes
Matrícula: 003343
Equipe de Planejamento da Contratação

Membro
Carlos José Teixeira
Matrícula: 108930
Equipe de Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Membro

Luyara Aline da Costa

Matrícula: 107711

Equipe de Planejamento da Contratação

Membro

Rafaela Chaves Fialho

Matrícula: 011390

Equipe de Planejamento da Contratação

Membro

Vânia Costa do Amaral

Matrícula: 007424

Equipe de Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Paulo César Ferraz

Secretário Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana
Prefeitura Municipal de Manhuaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9955/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

Empresa: _____

ITEM	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de caminhão $\frac{3}{4}$ com motorista - por quilômetro rodado: Prestação de serviços com caminhão $\frac{3}{4}$, carroceria de madeira, capacidade mínima de 3 toneladas, equipado com os itens obrigatórios de segurança, lona e tacógrafo, acompanhado de motorista devidamente habilitado. Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, contados da data de início da execução contratual, devendo a CONTRATADA substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer veículo que ultrapasse esse limite durante a vigência do contrato/Ata.	Km	19.000		
02	Serviço de caminhão $\frac{3}{4}$ com motorista - por diária: Prestação de serviços com caminhão $\frac{3}{4}$, carroceria de madeira, capacidade mínima de 3 toneladas, equipado com os itens obrigatórios de segurança, lona e tacógrafo, acompanhado de motorista devidamente habilitado.	DIÁRIA	650		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, contados da data de início da execução contratual, devendo a CONTRATADA substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer veículo que ultrapasse esse limite durante a vigência do contrato/Ata.				
Valor total R\$ (.....)				

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA/MODELO, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO PRODUTO OFERTADO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 46/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro **não haver fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 46/2026

Objeto: xxxx.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Ser **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte [DEFINIR ENQUADRAMENTO]**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 46/2026

Objeto: **xxxxxx**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (REAJUSTADA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 9138/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e ____, o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ____, ____, brasileiro, casado, ____, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.364.740 e CPF nº 062.594.676-64, residente e domiciliado à Rua ____, nº ____, Bairro: ____, nesta cidade, doravante denominado GERENCIADOR, e do outro lado, ____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede na ____, nº __ - bairro ____ - ____ - CEP: ____, doravante denominado DETENTOR, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO" nº ____/202__, realizado em ____ de ____ de 202__, que reger-se-á pela Lei 14.133/2021, pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 75 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 - sistema de registro de preços e conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviço ____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

.....

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública e a vantajosidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

dos preços registrados, na forma do art. 14, inciso IX, do Decreto Municipal nº 75/2025.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado. A renovação do quantitativo inicialmente registrado será admitida nos casos de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, resguardado o poder discricionário da Administração Pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, observado, contudo, o entendimento vigente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto ao tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de _____.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, devendo consultar previamente a Administração Municipal e obter o aceite do Detentor.

4.2. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam prejudicar à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital, que poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

consignadas no orçamento vigente à época da contratação

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado em decorrência de fato superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora realizará os procedimentos de negociação e revisão previstos no art. 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 75/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada do competente documento fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitido com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na licitação, contendo a discriminação dos serviços efetivamente executados.

8.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, que terá o prazo de até ____ (____) dias para liquidação. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor para que promova sua correção, reiniciando-se o prazo de liquidação após a entrega do documento corrigido.

8.3. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo do Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

8.5. A Administração deverá realizar consulta sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.7.1. Persistindo a irregularidade, o Detentor deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

8.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o Detentor não regularize sua situação.

8.8. Constatada a regularidade no documento fiscal o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.11. Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido da contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO GERENCIADOR E DO DETENTOR DA ATA.

10.1. Das obrigações do Município Gerenciador:

10.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Autorizar a adesão à ARP por Órgão ou Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

10.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados, devidamente justificados;

10.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

10.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação e adesão, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s).

10.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 34/2023.

10.2. Das obrigações do Detentor

10.2.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, Autorização(ões) de Fornecimento ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de ____ (____) dias úteis;

10.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

10.2.3. Executar os serviços solicitados nos prazos e condições estabelecidos, não sendo admitida a paralisação, retardamento ou recusa da execução em razão de pedido de revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra alegação superveniente por parte da contratada;

10.2.4. Praticar, sempre, os preços registrados e vigentes publicados no Diário Oficial do Município;

10.2.5. Executar os serviços nos prazos, locais e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, projetos, planilhas, memorial descritivo e nesta Ata de Registro de Preços;

10.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

10.2.7. Garantir a qualidade, segurança e solidez dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas;

10.2.7.1. O Detentor permanecerá responsável pela qualidade e segurança dos serviços executados mesmo após o encerramento da vigência da ARP, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis;

10.2.8. Substituir materiais, equipamentos, profissionais ou procedimentos executivos, quando solicitado pelo Município Gerenciador, sempre que não atenderem às especificações técnicas exigidas no edital, projetos, normas técnicas aplicáveis ou nesta ARP;

10.2.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução dos serviços, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.10. Apresentar laudos, ensaios, ARTs, relatórios técnicos, medições e demais documentos técnicos exigidos pela Administração durante a execução dos serviços, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.12. Comunicar ao Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

10.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gerenciador, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

10.2.14. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como tributos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, ferramentas e demais custos necessários;

10.2.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Gerenciador;

10.2.16. Comunicar imediatamente ao Gerenciador qualquer fato superveniente que possa comprometer a adequada execução dos serviços contratados;

10.2.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução contratual, fiscalização, segurança do trabalho e cumprimento das normas técnicas aplicáveis;

10.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto;

10.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando especialmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

10.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.23. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I** – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
 - II** – Quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
 - III** – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - IV** – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o Detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada, prevista no edital e na ARP;
 - V** – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
 - VI** – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - VII** – Quando o Detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
 - VIII** – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
 - IX** – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
 - X** – Por ordem judicial.
 - XI** - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
 - XII** - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.
 - XIII** – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.
- 11.2.** A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 11.3.** A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a continuidade da execução dos serviços por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município Gerenciador.

11.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

11.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

12.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos contratuais, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra 'd' do item 12.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do da letra 'd' do item 12.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.

12.4. O Detentor notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

enviada;

c) o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

12.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O gestor e o fiscal do contrato exercerão o acompanhamento, controle, fiscalização, conferência das medições, recebimento dos serviços e demais atribuições previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e no regulamento municipal.

13.3. O contratado deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como facilitar o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes;
- III – por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, adequação e regular execução dos serviços, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de execução, fiscalização e recebimento dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

16.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manhuaçu/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16.6 Aplicam-se à presente contratação as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das responsabilidades técnica, civil e de solidez e segurança previstas no Código Civil e na legislação profissional aplicável.

Manhuaçu, de de

.....
Secretário Municipal de ...

.....
Detentor da Ata de Registro de Preços



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____ QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E _____, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e; _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de prestação de serviços de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº ____ /2025, autuado em ____/____/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;



1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação do serviço pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de _____ dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até _____ dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA,



acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada no **Anexo V**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.



2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6 O prazo de vigência do contrato serão de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 107 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)



4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /2026, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 24/2024.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão,



qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);



9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §



7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.14 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

11.15. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de



registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAÚSULA 16º - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



CLÁUSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**.

CLÁUSULA 19º - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: